



PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2025 - CMI
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2025-CMI
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

Trata-se de processo de Dispensa Eletrônica n.º 002-2025-CMI, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET COM PLANO CORPORATIVO DE 600 MAGAS FULL (600 DOWNLOAD / 600 UPLOAD), ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET DE 600 MEGAS, DISTRIBUÍDO EM SETORES, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, INCLUSO OS CUSTOS PELA INSTALAÇÃO”**, com solicitação de parecer jurídico advindo da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itaituba, instituída pela Portaria nº 147/2025;

Constam dos autos, os seguintes documentos, para análise jurídica:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (fls. 01/02);
- b) DESPACHO DE FLS. 03, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE PREÇOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- c) CERTIDÃO DO SETOR DE COMPRAS, CERTIFICANDO QUE NÃO FOI ENCONTRADO NO BANCO DE PREÇOS, O ITEM A SER LICITADO (fls. 04/05);
- d) COTAÇÃO DE PREÇOS REALIZADA NO MERCADO LOCAL (fls. 06/18)
- e) ESTIMATIVA DA DESPESA/MAPA DE PREÇO (fls. 19);
- f) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (fls. 23/28);
- g) DESPACHO SOLICITANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS E SALDO ORÇAMENTÁRIO (fls. 29);
- h) COMPROVAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA (fls. 30);
- i) DESPACHO (fls. 31) DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DO TERMO DE REFÊNCIA;
- j) TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 32/36);
- k) MEMORANDO N.º 004/2025 - CMI, DO SR. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, SOLICITANDO ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (fls. 37);
- l) JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO (fls. 38/40);



- m) PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA (fls. 41/53);
- n) RESOLUÇÃO n.º 009/2023 (fls. 54/77);
- o) AUTUAÇÃO DO PROCESSO (fls. 78);
- p) CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO (fls. 79);
- q) PORTARIA N.º 147/2025 (fls. 80/81);
- r) MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS, INCLUÍDA A MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (fls. 82/104).

Às fls. 105, consta Despacho do Agente de Contratação, encaminhando os autos para parecer e análise da Assessoria Jurídica;

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

Verifica-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, obedeceram as determinações legais, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente se verifica em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos;

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências;

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO;



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações;

No presente caso, verifico que se pretende deflagrar a presente Dispensa Eletrônica n.º 002-2025-CMI, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET COM PLANO CORPORATIVO DE 600 MAGAS FULL (600 DOWNLOAD / 600 UPLOAD), ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET DE 600 MEGAS, DISTRIBUÍDO EM SETORES, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, INCLUSO OS CUSTOS PELA INSTALAÇÃO"**;

De acordo com o Mapa de Preços (fls. 19); Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 23/28); Termo de Referência (fls. 32/36); Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica (82/91); o valor global estimado da contratação é de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais); tendo como critério de julgamento o menor preço;

De rigor observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente;

Na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Presidencial nº 12.343/2024, **a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59**



(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Contudo, cabe ao gestor da contratação fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona;

Mesmo sendo dispensável a licitação, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato; levando-se em consideração que nem sempre o preço nominalmente mais baixo poderá significar a proposta mais vantajosa. Há que se observar (a) a compatibilidade com os valores de mercado - evitando-se valores inexequíveis e irreais -, e (b) o atendimento a parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação - fator este que interfere na identificação do preço e da vantajosidade da proposta -, em busca do atendimento do objetivo de menor dispêndio para a Administração; pois de acordo com a Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação;

In casu, verifica-se que a administração pública, objetiva a contratação de serviços de Empresa especializada para **“FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET COM PLANO CORPORATIVO DE 600 MAGAS FULL (600 DOWNLOAD / 600 UPLOAD), ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET DE 600 MEGAS, DISTRIBUÍDO EM SETORES, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, INCLUSO OS CUSTOS PELA INSTALAÇÃO”**;

A necessidade da contratação encontra-se justificada no DFD (fls. 01/02), no ETP (fls. 23/28) e na Justificativa e Autorização de fls. 38/40, uma vez que visa contratar empresa para fornecimento de 02 (dois) links de internet para a Câmara Municipal de Itaituba-Pará;



Importante registrar, a essencialidade do serviço a ser contrato, tendo em vista que visa atender ainda as obrigações da Câmara Municipal, especialmente, ao Portal da Transparência Pública, realização de licitações eletrônicas, entre outras funcionalidades, buscando atender os princípios da eficiência e continuidade dos atos administrativos;

Conforme consta nos autos, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Secretaria Administrativa e pelo Ordenador de Despesa;

O preço global estimado para a aquisição do objeto da Dispensa Eletrônica, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21;

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência as cotações de preços de empresas conhecidas do ramo do objeto da presente dispensa de licitação. Foi justificado o levantamento do preço de mercado, conforme Certidão de fls. 04, onde informa que "foi feito as pesquisas no sistema de Banco de preços (www.bancodeprecos.com.br) do Objeto relacionado abaixo e o mesmo não foi encontrado, conforme pesquisa em anexo"; juntando *print* (fls. 05); no entanto, não obtido êxito no banco de preços, na sequência, foi necessário realizar pesquisas com no 03 (três) empresas (fls. 16/18);

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória;

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário (fls. 30) para suportar tal despesa;



Registro e oriento, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

Verifico, por fim, que a Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica n.º 002/2025, juntamente com os seus anexos, onde constam a Minuta do Contrato, Termo de Referência, atendem os requisitos das normas de regência;

III. CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, NOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA E EXCLUÍDOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E O JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2025-CMI, QUE TEM COMO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET COM PLANO CORPORATIVO DE 600 MAGAS FULL (600 DOWNLOAD / 600 UPLOAD), ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET DE 600 MEGAS, DISTRIBUÍDO EM SETORES, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, INCLUSO OS CUSTOS PELA INSTALAÇÃO", COM AS PUBLICAÇÕES PERTINENTES. APÓS A FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO E DE TODAS AS FASES DO PROCESSO, ORIENTO NO SENTIDO DE RETORNAR OS AUTOS PARA PARECER.

Itaituba/PA, 24 de março de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956